

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB (Lei nº 15.444/2013)	RS 55,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 4.273,98</b>

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 04/05/2016 e publicado no DOE em 01/06/2016, que concedeu aposentadoria a servidora, MARIA ODENE CAVALCANTE DA ROCHA, matrícula nº 07241410, lotada na Secretaria da Educação. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 100618731, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SILVA, CPF 14463792304, ocupante do cargo de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 12148615, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/06/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas ( Lei nº 14.431/09)	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável Inciso III, do art. 7º e 12 da Lei nº 14.431/2009	322,57
<b>TOTAL</b>	<b>2.593,31</b>

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 22 de novembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O(A) SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 10687249-4, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, e do art. 3º da Lei nº 15.567, de 07/04/2014, a servidora, GLAUCIA MARISA BARBOSA, CPF 229.959.273-34, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 08246815, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/02/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas (Lei nº 14.867/2011)	RS2.272,43
Gratificação por Efetiva Regência de Classe de 10% (Art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	RS227,24
Parcela Nominalmente Identificada (Inciso III, do art. 7º e 12, da Lei nº 14.431/2009)	RS724,98
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (Lei nº 15.567/2014-art.3º)	RS322,46
<b>TOTAL</b>	<b>RS3.547,11</b>

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 09/05/2016 e publicado no DOE em 02/06/2016, que concedeu aposentadoria à GLAUCIA MARISA BARBOSA, matrícula nº 08246815. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 961723696, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 168, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, combinado com o art. 157 da Lei Estadual nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, MARIA DA PAZ HOLANDA, CPF 50362020310, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 2, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 06486819, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
vencimento 20 horas (Lei nº 12.611/1996)	129,95
Progressão Horizontal 20% (art.43 da Lei nº 9.826/74)	25,99
Gratificação de Regência de Classe de 40% (art. 1º da Lei nº 11.072/85)	51,98
<b>TOTAL</b>	<b>207,92</b>

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 06 de junho de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 6180731/2015, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 23/12/2015 e publicado no Diário Oficial do Estado em 17/03/2016, que concedeu aposentadoria à ANASTACIO FERREIRA CEDRO, matrícula nº 07390416. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 022125973, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 25/05/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2017, que concedeu aposentadoria à RITA WELMA NOGUEIRA FELIX, matrícula nº 07158718. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 052215504, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO o Ato** datado de 07/11/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23/08/2013, que concedeu aposentadoria à FRANCISCA NELI ROCHA PEREIRA, matrícula nº 15252812. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 07 de junho de 2016.

Antonio Idilvan de Lima Alencar  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº1351/2017 - GAB** – A SECRETARIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar Nº137, de 23 de maio de 2014 e o Decreto Nº 31.543, de 30 de julho de 2014, que dispõe sobre regras para aplicação de recursos financeiros pelas unidades administrativas e escolas públicas estaduais, RESOLVE: Alterar os Anexos I, II e III da Portaria Nº 1306/2017-GAB, publicada no DOE Nº 225, de 04 de dezembro de 2017, Páginas 20 e 21, referente ao aporte complementar de recursos financeiros referentes à manutenção das Escolas da Rede Estadual, das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2017.

Rita de Cássia Tavares Colares  
SECRETARIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO



## ANEXO I

Valores dos aportes financeiros referentes à manutenção das escolas públicas da rede estadual, definidos nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 137, de 23 de maio de 2014 e do, inciso II, do § 2º, do Art. 3º, do Decreto Nº 31.543, de 30 de julho de 2014.

ORD.	CREDE	CATEGORIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO ESCOLA	ESCOLA	VALOR DA PORTARIA
1	1	ESCOLA REGULAR	CAUCAIA	23180226	EEMTI PROFESSORA FRANCISCA ESTRELA TORQUATO FIRMEZA	RS 4.415,00
2	1	ESCOLA REGULAR	CAUCAIA	23063599	EEFM VICENTE ARRUDA	RS 12.223,70
3	1	EEEP	EUSÉBIO	23235691	EEEP EUSEBIO DE QUEIROZ	RS 6.209,00
4	2	ESCOLA REGULAR	ITAPAJÉ	23041889	EEFM PROFESSORA ESTEFÂNIA MATOS	RS 20.080,35
5	2	ESCOLA REGULAR	PENTECOSTE	23045230	EEM ETEL VINA GOMES BEZERRA	RS 5.996,15
6	2	EEEP	TRAIRI	23545399	EEEP JOSÉ RIBEIRO DAMASCENO	RS 21.900,00
7	3	ESCOLA REGULAR	ACARAÚ	23174986	EEM TOMAZ POMPEU DE SOUSA BRASIL	RS 8.000,00
8	3	ESCOLA REGULAR	CRUZ	23252626	EEM RAIMUNDA SILVEIRA DE SOUZA CARNEIRO	RS 8.000,00
9	3	ESCOLA REGULAR	ITAREMA	23545437	EEM PREFEITO JOSÉ MARIA MONTEIRO	RS 7.900,00
10	6	ESCOLA REGULAR	MASSAPE	23020431	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	RS 6.737,90
11	6	ESCOLA REGULAR	SOBRAL	23025140	EEMTI MONSENHOR JOSÉ GERARDO FERREIRA GOMES	RS 5.681,89
12	6	ESCOLA REGULAR	SOBRAL	23024658	EEMTI PROFESSORA CARMOSINA FERREIRA GOMES	RS 5.836,45
13	7	ESCOLA REGULAR	SANTA QUITÉRIA	23032103	EEM ARACI MAGALHÃES MARTINS	RS 7.855,70
14	7	ESCOLA REGULAR	SANTA QUITÉRIA	23032731	EEM JÚLIA CATUNDA	RS 7.943,67
15	8	ESCOLA REGULAR	ARACOIABA	23051930	ALMIR PINTO EEM	RS 19.514,53
16	8	CEJA	BATURITÉ	23053364	CEJA DONANINHA ARRUDA	RS 15.297,96
17	8	ESCOLA REGULAR	BATURITÉ	23053380	CORONEL ESTEVÃO ALVES DA ROCHA EEFM	RS 9.925,92
18	8	ESCOLA REGULAR	REDENÇÃO	23056860	CAMILO BRASILIENSE EEM	RS 4.493,79
19	9	EEEP	CASCAVEL	23264063	EEEP EDSON QUEIROZ	RS 12.500,00
20	9	ESCOLA REGULAR	CASCAVEL	23060174	EEM RONALDO CAMINHA BARBOSA	RS 740,00
21	9	ESCOLA REGULAR	CHOROZINHO	23248998	EEM WLADIMIR RORIZ	RS 17.350,00
22	10	ESCOLA REGULAR	ALTO SANTO	23203536	EEM FRANCISCO NONATO FREIRE	RS 6.000,00
23	10	ESCOLA REGULAR	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	23132876	EEM FRANCISCO GUERREIRO CHAVES	RS 3.057,18
24	11	ESCOLA REGULAR	ERERÊ	23137657	EEM SENADOR FERNANDES TÁVORA	RS 5.954,91
25	11	CEJA	JAGUARIBE	23135913	CEJA COSME ALVES DE LIMA	RS 8.424,00
26	13	ESCOLA REGULAR	CRATEÚS	23085347	EEFM GOVERNADOR GONZAGA MOTA	RS 8.658,00
27	13	ESCOLA REGULAR	NOVA RUSSAS	23090545	EEMTI OLEGÁRIO ABREU MEMÓRIA	RS 4.611,88
28	15	ESCOLA REGULAR	TAUÁ	23245026	EEM MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	RS 8.000,00
29	16	EEEP	JUCÁS	23246677	EEEP RITA MATOS LUNA	RS 6.360,00
30	19	ESCOLA REGULAR	BARBALHA	23236752	EEMTI ALMIRO DA CRUZ	RS 4.080,00
31	19	ESCOLA REGULAR	BARBALHA	23162350	EEM VIRGÍLIO TÁVORA	RS 1.205,88
32	19	ESCOLA REGULAR	JUAZEIRO DO NORTE	23165421	EEMTI FIGUEIREDO CORREIA	RS 8.588,42
33	20	ESCOLA REGULAR	JATI	23170492	EEM MOISÉS BENTO DA SILVA	RS 24.584,08
34	20	EEEP	MILAGRES	23238194	EEEP IRMÃ ANA ZÉLIA DA FONSECA	RS 2.812,90
35	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23073853	EEFM INTEGRADA 2 DE MAIO	RS 2.676,32
36	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23075775	EEFM PROFESSOR PAULO AYRTON DE ARAÚJO	RS 2.592,00
37	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23069457	EEFM PROFESSORA MARIA GONÇALVES	RS 27.283,39
38	SEFOR 03	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R5	23070552	EEFM DOUTOR GENTIL BARREIRA	RS 3.500,00

## ANEXO II

Valores dos aportes financeiros referentes à manutenção das escolas públicas da rede estadual, nos termos da legislação referida no Anexo I, cujo aporte será feito no credor da CREDE da área de abrangência da escola.

ORD.	CREDE	CATEGORIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO ESCOLA	ESCOLA	VALOR DA PORTARIA
1	1	ESCOLA REGULAR	CAUCAIA	23265841	CEJA DE CAUCAIA	RS 6.404,00
2	8	ESCOLA REGULAR	OCARA	23268310	EEM FRANCISCA PINTO DOS SANTOS	RS 1.450,00
3	8	EEEP	PALMÁCIA	23000114	EEEP MARIA GISELDA COELHO TEIXEIRA	RS 3.500,00

## ANEXO III

Valores dos aportes financeiros referentes à manutenção das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE e das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, definidos nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei Complementar Nº 137, de 23 de maio de 2014 e do inciso I, do §2º, do Art. 3º, do Decreto Nº 31. 543, de 30 de julho de 2014.

ORD.	CREDE/SEFOR	MUNICÍPIO	VALOR DA PORTARIA
1	1	MARACANAÚ	RS 14.300,00
2	4	CAMOCIM	RS 12.800,00
3	10	RUSSAS	RS 10.950,00
4	13	CRATEÚS	RS 19.956,54
5	15	TAUÁ	RS 14.920,27
6	19	JUAZEIRO DO NORTE	RS 18.000,00
7	SEFOR 3	FORTALEZA	RS 8.100,00

\*\*\* \*\* \*

**EDITAL Nº031/2017 – GAB-SEDUC/CE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

O Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 079545140001-25, localizada à Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéba - Fortaleza - Ceará, CEP 60.822-325, fundamentada na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, TORNA PÚBLICO por meio do presente Edital que se ENCONTRAM ABERTAS as INSCRIÇÕES para o CREDENCIAMENTO das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) definidas no inciso I do art. 2º da lei 13.019 de 31/07/2014 o qual viabilizará a participação das entidades nos CHAMAMENTOS PÚBLICOS destinados à realização de atividades de relevante interesse público e social.

## 1. DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Edital, o estabelecimento de normas para o cadastramento e respectivo Registro Cadastral – CR de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, ficando as Organizações da Sociedade Civil cadastradas aptas a participarem do Chamamento Público junto ao Governo do Ceará por meio da Secretaria da Educação, sendo instituída uma rede credenciada, de modo a atender as exigências da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do processo as Organizações da Sociedade Civil que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil:

- entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10/11/1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as